



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALCANTIL
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 401, de 8 de agosto de 2025.

**INSTITUI NO ÂMBITO DO
MUNICÍPIO DE ALCANTIL - PB, O
INCENTIVO FINANCEIRO
VARIÁVEL POR DESEMPENHO,
DENOMINADO COMPONENTE DE
QUALIDADE NA ATENÇÃO
PRIMÁRIA À SAÚDE (APS), COM
BASE NA PORTARIA GM/MS
Nº3.493/2024, PARA O FIM QUE
ESPECIFICA E PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DE ALCANTIL – ESTADO DA
PARAÍBA, CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO, no uso de suas
atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do
Município, FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Vereadores APROVOU e
EU SANCIONO a seguinte LEI:**

Art. 1º - Fica instituído, no âmbito do município de Alcantil /PB, o Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde – APS – para as Equipes de Saúde Bucal (ESB), Equipes de Saúde da Família (ESF) e Equipe Multiprofissional (E-MULTI), em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

§ 1º - O Incentivo Financeiro de que trata esta Lei, tem o objetivo de fortalecer e valorizar a Estratégia Saúde da Família - ESF.

Art. 2º - O Incentivo Financeiro Variável por Desempenho – Componente de Qualidade, de que trata esta Lei, será custeado com os recursos transferidos pelo Ministério da Saúde ao Fundo Municipal de Saúde, conforme os resultados

obtidos na avaliação quadrimestral do Desempenho da APS, nos termos da Portaria GM/MS nº 3.493, de 10 de abril de 2024, e da Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 1º - Para a avaliação quadrimestral do Desempenho da APS serão consideradas as seguintes classificações:

- I. Ótimo;
- II. Bom;
- III. Suficiente;
- IV. Regular.

§ 2º - Durante todo o ano de 2025, o pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, se baseará na classificação “BOM”, conforme preceitua a Portaria GM/MS nº 6.907, de 29 de abril de 2025.

§ 3º - Embora o repasse seja feito de maneira padronizada durante este período, as equipes deverão comprometer-se na organização e execução das ações voltadas ao cumprimento das metas, bem como à melhoria dos indicadores, visando o fortalecimento do desempenho nas avaliações futuras.

Art. 3º - O pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, denominado Componente de Qualidade na Atenção Primária à Saúde (APS), está condicionado ao repasse financeiro do Fundo Nacional de Saúde (FNS) ao Fundo Municipal de Saúde (FMS).

§ 1º - Em nenhuma hipótese o valor do repasse financeiro de que trata esta lei será feito com recursos próprios.

§ 2º - O Incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens.

Art. 4º - Caso haja alterações na legislação sobre o pagamento do Incentivo Financeiro de que trata esta lei, fica o Executivo Municipal responsável por regulamentar através de Decreto os percentuais constantes nesta Lei, estabelecendo critérios para pagamento do Incentivo, em conformidade com a legislação em vigor.

Art. 5º - Farão jus ao Incentivo Financeiro Variável por Desempenho, os profissionais das Equipes de Saúde da Família, Equipes de Saúde Bucal e Equipe Multidisciplinar devidamente cadastrados no SCNES, bem como Coordenação

da Atenção Básica, Coordenação da Vigilância em Saúde, dos Agentes Comunitários de Saúde, da Saúde Bucal, da Equipe Multidisciplinar e Apoiadores cadastrados ou não no SCNES, e que atuam diretamente nas ações de saúde primária das Unidades Básicas de Saúde do Município de Alcantil, e será pago de acordo com os critérios definidos nesta lei.

Parágrafo Único - Para os fins de que trata esta Lei, os profissionais mencionados no caput, podem ser servidores concursados, contratados, comissionados, prestadores de serviço, cedidos ou permutados, desde que tenham contribuído efetivamente para cumprimento das metas estabelecidas na Portaria GM/SM nº3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 6º - O servidor perderá o direito ao referido Incentivo, em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data do pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do Incentivo os profissionais que estiverem em gozo das seguintes licenças ou afastamentos por qualquer motivo, superior a 15 (quinze) dias:

- I. Licença maternidade ou por adoção;
- II. Licença paternidade;
- III. Licença-prêmio;
- IV. Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual ou federal;
- V. Afastamento para tratamento médico por mais de 15 (quinze) dias;
- VI. Afastamento para atividades políticas;
- VII. Deixar de preencher os dados no prontuário eletrônico do Cidadão PEC, durante os atendimentos aos usuários do serviço;
- VIII. Obter mais de 2 (duas) faltas mensais ao serviço, sem justificativa
- IX. Faltar sem justificativa ao serviço público municipal por mais de 02 (dois) dias no mês;
- X. Afastamento para participação em cursos, capacitações ou especializações por mais de 15 (quinze) dias consecutivos durante o quadrimestre.

§ 2º - Os valores do Incentivo que deixarem de ser repassados em decorrência das situações previstas nos incisos I a X deste artigo serão automaticamente revertidos à gestão municipal, com aplicação exclusiva em ações de manutenção, qualificação ou fortalecimento da Atenção Primária à Saúde.

Art. 7º - No fim de cada ciclo anual, será devido, no mês subsequente ao último quadrimestre, pagamento de incentivo adicional do componente de qualidade, em parcela única, considerando a média do alcance dos resultados do ano, que deverá ser destinado aos integrantes das equipes, assim estabelecido pela Portaria GM/SM nº 3.493 de 10 de abril de 2024.

Art. 8º - Os recursos financeiros recebidos a título de Componente de Qualidade do Fundo Nacional de Saúde serão destinados ao pagamento do Incentivo Financeiro Variável por Desempenho em conformidade com a Portaria GM/MS nº 3.493 de 10 de abril de 2024 e será dividido da seguinte forma:

- I. 40% dos recursos serão destinados à valorização dos profissionais de saúde integrantes das equipes da ESF, ESB, EMULTI, Coordenadores e Apoiadores;
- II. 60% do valor obtido pelo alcance dos indicadores será destinado à gestão municipal, para ações de manutenção, aperfeiçoamento e fortalecimento da APS, e discricionário para fins de incentivo financeiro a profissionais.

§1º - O valor do recurso destinado aos profissionais de que trata o inciso I deste artigo, será rateado conforme o anexo II.

Art. 9º - O pagamento do Incentivo de que trata esta Lei, é transferido para Fundo Municipal de Saúde separadamente por equipe: ESF, ESB e EMULTI e a forma de rateio está descrita em anexo ao final desta lei, seguindo os critérios estabelecidos no artigo 8º e seus incisos.

Art. 10º - O Incentivo Financeiro por componente de qualidade das equipes de Saúde da Família, equipes de Saúde Bucal e equipes Multiprofissionais perdurará enquanto houver o repasse financeiro do Ministério da Saúde.

Art. 11º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, devendo serem pagas as parcelas correspondentes ao ano de 2025.

Art. 12º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO

Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

ANEXO I

Percentual para os profissionais e Gestão Municipal

CATEGORIA	PERCENTUAL
Gestão	60%
Profissionais	40%

ANEXO II

Enquadramento por categoria dos percentuais dos valores repassados da Parcela Única aos Profissionais das Equipes de Atenção Primária e equipes de apoio:

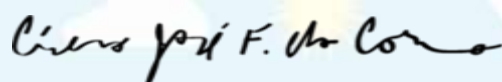
Para finalidade de distribuição, neste anexo, consideram-se os 40% equivalentes aos repasses à sem distribuídos para os profissionais como 100%.

Enquadramento por categoria

CATEGORIA	PROFISSIONAIS	PERCENTUAL
1	Médicos, Enfermeiros, Odontólogos	30%
2	Técnico ou Auxiliar de Enfermagem, Técnico ou Auxiliar de Saúde Bucal	25%
3	Agente Comunitário de Saúde	25%
4	E-MULTI; Fisioterapeutas, Nutricionistas, Psicólogos, Fonoaudiólogo, Educadores Físicos, Assistentes Sociais.	5%
5	Coordenador da Atenção Básica, Coordenador Saúde Bucal, Coordenador do ENASF, Chefe da Unidade de Apoio Administrativo, Coordenador da Vigilância em Saúde, Diretor das vigilâncias em Saúde	10%

6	Recepcionista, Auxiliar de Serviços Gerais ou Zelador, Agentes Administrativos, vigilante ou Vigia, Apoiadores em geral.	5%
---	--	----

Gabinete do Prefeito Constitucional de Alcantil – PB, 8 de agosto de 2025.



Cícero José F. do Carmo

CÍCERO JOSÉ FERNANDES DO CARMO
Prefeito Constitucional de Alcantil – PB

29 DE ABRIL DE 1994